Rua João Pessoa,130 • cep: 79400-000
Centro • Coxim • Mato Grosso do Sul
67 98108.0549 • 67 98108.0548
@camaradecoxim • www.camaracoxim.ms.gov.br

PROJETO DE LEI 27/2026

O Vereador que abaixo subscreve requer na forma regimental, após tramitação, ouvido o Colendo Plenário, a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

Reconhece o Carnaval de Coxim como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Coxim-MS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM, Estado de Mato Grosso do Sul, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Coxim o Carnaval de Coxim, por constituir manifestação cultural de relevante interesse histórico, artístico, social, turístico e identitário para a população coxinense.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei abrange as diversas expressões culturais que compõem a festividade carnavalesca no Município, incluindo desfiles de blocos, apresentações musicais, manifestações artísticas, atividades tradicionais e demais práticas culturais associadas ao Carnaval local.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos responsáveis pela cultura e patrimônio histórico, adotar as medidas necessárias à preservação, valorização, promoção e salvaguarda do Carnaval de Coxim, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 4º O Município poderá promover ações voltadas à proteção e ao fortalecimento dessa manifestação cultural, especialmente por meio de:

I – incentivo à realização de eventos carnavalescos;

II – preservação da memória histórica e documental da festividade;

III – desenvolvimento de projetos educativos e culturais relacionados ao Carnaval;

IV – estímulo à participação da comunidade, de artistas, de entidades culturais e de instituições de ensino;

V – promoção turística e cultural do evento como elemento representativo da identidade local.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa reconhecer o Carnaval de Coxim como Patrimônio Cultural Imaterial do Município, em razão de sua inegável relevância histórica, cultural, social e econômica para a comunidade local.

O Carnaval constitui uma das mais expressivas manifestações da cultura popular brasileira, sendo reconhecido nacionalmente como elemento fundamental da identidade cultural do país. Em Coxim, essa celebração ultrapassa o caráter festivo, representando um importante instrumento de integração social, valorização artística, preservação das tradições e fortalecimento do sentimento de pertencimento da população.

Ao longo dos anos, o Carnaval coxinense consolidou-se como um dos principais eventos culturais do município, reunindo moradores, visitantes, artistas, músicos, grupos culturais e diversos segmentos da sociedade em torno de uma manifestação que preserva costumes, promove a diversidade cultural e fomenta a economia local por meio do turismo, do comércio e da geração de oportunidades temporárias de trabalho e renda.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que o Estado deve garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e apoiar a valorização e a difusão das manifestações culturais. Determina, ainda, que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade.

Nesse contexto, o reconhecimento do Carnaval de Coxim como Patrimônio Cultural Imaterial representa importante medida de valorização e proteção dessa manifestação tradicional, assegurando que sua memória, seus valores e sua contribuição para a história e para a cultura local sejam preservados para as presentes e futuras gerações.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios culturais, sociais e econômicos dela decorrentes, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

COXIM/MS, 11 de Junho de 2026

Ver. Mauricio Helpis
Vereador(a)

DOC: 1781193690